



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº CM-104/97

Revogado pela Resolução 222/2001

Estabelece critérios para concessão de honrarias àqueles que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade divinopolitana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprovou e eu, Presidente, Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A cada período legislativo a Câmara Municipal de Divinópolis realizará Sessão Solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada, ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo único. A Sessão Solene será em caráter oficial e fará parte do calendário de solenidades comemorativas do Município.

Art. 2º. As honrarias mencionadas no Artigo 1º, constarão de:

I- Comenda "Medalha Candidés";

II- Título de "Cidadão Honorário";

III -Título de "Amigo de Divinópolis";

IV -Diploma "Mérito Legislativo Vereador Enilton Simões de Moura",

CAPÍTULO II

DA COMENDA "MEDALHA CANDIDÉS"

Art. 3º A Comenda "Medalha Candidés", será outorgada a pessoa física ou Entidade, que tenha reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenha se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada.

§ 1º Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá em cada período do legislativo, apresentar uma pessoa física ou entidade que enquadre no previsto no caput deste artigo.

§ 2º No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 03 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão da "Medalha Candidés", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO"

Art. 4º O Título de "Cidadão Honorário" será outorgado a pessoa física não divinopolitana que notoriamente tenha prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município.

Art. 5º O Título de "Cidadão Honorário" será concedido em número de 05 (cinco) por ano e no último período legislativo 04 (quatro) por ano, sendo:

I - A cidadão não residente em Divinópolis. no máximo 02 (dois) títulos por ano;

II - A cidadão residente em Divinópolis, desde que comprove residência a mais de 10 (dez) anos, no máximo 02 (dois) títulos por ano e no último período legislativo será indicado apenas 01 (um) título;

III - A ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito. no máximo 01 (um) título por ano, sendo irrelevante para a concessão, no presente caso, o local da residência do homenageado.

§ 1º Nos casos dos incisos I. II e III. será permitido ao Vereador, em cada Legislatura, apresentar somente um~ indicação, perfazendo um total de 19 (dezenove) homenagens.

§ 2º No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 03 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.

§ 3º O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão do "Título de Cidadão Honorário", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

CAPÍTULO IV

TÍTULO DE "AMIGO DE DIVINÓPOLIS"

Art. 6º O Título de "Amigo de Divinópolis" será outorgado a pessoa física que notoriamente tenha prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município.

§ 1º O Título de "Amigo de Divinópolis" será concedido, independentemente da naturalidade, a cidadão residente em Divinópolis, no máximo de 04 (quatro) títulos por ano. **(NR Res. 179/2000)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 03 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.

§ 3º O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão do "Título de Amigo de Divinópolis", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

CAPÍTULO V

DIPLOMA "MÉRITO LEGISLATIVO VEREADOR ENILTON SIMÕES DE MOURA"

Art. 7º Diploma de "Mérito Legislativo Vereador Enilton Simões de Moura", será outorgado a ex-Vereador ou a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Legislativo.

§ 1º O Diploma será concedido no máximo 02 (duas) por ano e no último período legislativo apenas uma indicação.

§ 2º No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 03 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.

§ 3º O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão do "Diploma Mérito Legislativo Enilton Simões de Moura", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

Art. 8º Durante a Legislatura os Vereadores deverão escolher entre os Títulos estabelecidos nos Artigos 6º e ~ apenas uma das categorias, as quais perfazem um total de 19 (dezenove) homenagens.

Parágrafo único. A cada ano será sorteado o nome do Vereador que irá propor as honrarias estabelecidas nos artigos 4º, 6º e 7º, desta Resolução.

Art. 9º O prazo máximo para protocolar o requerimento para concessão de qualquer honraria, será em 15 (quinze) de março de cada período legislativo.

Art. 10. O Vereador deverá oficial ao Presidente da Casa, encaminhando o requerimento para concessão de qualquer honraria, devendo ser em envelope lacrado, mencionando por fora o título da homenagem e nome do autor, contendo no seu interior a seguinte documentação:

I - Requerimento, conforme modelo fornecido pela Secretaria Geral da Câmara;

II - Curriculum Vitae do homenageado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III - Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;

IV - Certidão da Secretaria Geral da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;

V - Documento comprobatório da residência em nossa comuna há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de título de "Cidadão Honorário", para pessoa residente em nossa cidade;

Parágrafo único. Quando se tratar de documentação para concessão do título de "Cidadão Honorário" deverá ser mencionado no envelope a categoria mencionada nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para apreciação dos requerimentos que concederão as honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissões Especiais para cada modalidade de homenagem, as quais emitirão os competentes pareceres, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões Especiais deverão ser lacrados, individualmente, e conter em sua parte externa os seguintes dados:

- a) nome da homenagem;
- b) número do parecer;
- c) número do requerimento;
- d) número do autor.

Art. 12º Quem tomar conhecimento, preliminar dos documentos ou nome dos indicados para as homenagens devesse manter em sigilo absoluto, sob pena de incorrer em sanções previstas no inciso III do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 13. A apreciação dos requerimentos pelo Plenário será em reunião secreta, que deverá ser realizada no máximo até 20 (vinte) dias após a data referida no artigo 9º.

§ 1º A votação será por chamada nominal, por meio de cédulas e o quorum exigido para aprovação dos requerimentos será o de maioria absoluta dos membros.

§ 2º Após a escolha dos agraciados, antes da divulgação dos nomes à imprensa, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 14. Após a aprovação dos nomes indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara editará os Projetos de Resolução, um para cada modalidade de honraria e submetê-los-á à votação homologatória na primeira reunião ordinária subsequente, sendo necessário o "quorum" de maioria simples para sua aprovação.

Art. 15. Os requerimentos serão aprovados compulsoriamente, caso não sejam apreciados no prazo estipulado no artigo 13 desta Resolução, salvo motivo de força maior devidamente justificado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 16. Após a publicação das Resoluções homologatórias das honrarias, elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17. O Presidente da Câmara constituirá, de acordo com o Regimento Interno, até o dia 30 de março, uma Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário, em especial as Resoluções 001/93, 014/93, 021/94, 048/96, 064/96, 065/96 e 090/96.

Divinópolis, 13 de março de 1997

Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente da Câmara

Vereadora Maria das Dores Manoel
1ª Secretária